



**MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS
(AUTO, MOTO e CAMINHÃO)**

**Central de Assistência 24 Horas
0800 941 0201**

1. Assistência ao veículo Associado

1.1 Solicitações de serviços de assistência 24 horas.

Os associados SMARTDRIVER poderão acionar os serviços contidos neste manual, **desde que contratado a referida benefício e pago a mensalidade correspondente**, acionando o telefone **0800 941 0201**.

Este atendimento poderá ser realizado via telefone, todos os dias da semana, 24 horas por dia.

Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com a Central de Assistência 24 horas, não serão reembolsados.

Dica: Para agilizar o seu atendimento, tenha em mãos o documento do veículo, nome do associado, placa do veículo e o local onde o veículo se encontra.

1.2 Definições

Usuário:

Entende-se por usuário a pessoa física que estiver conduzindo o veículo no momento do evento.

Veículo:

Veículo particular (automóvel de passeio) devidamente cadastrado. Não estão incluídos veículos destinados a transporte público de mercadoria ou passageiros, de aluguel, que tenha peso superior a 3.500 kg, limitado a 15 anos de fabricação.

Evento previsto:

São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência 24 horas. São eles: acidente, roubo ou furto e incêndio.

Acidente:

É a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abaloamento ou capotagem que provoque sua imobilização, tendo ou não resultado em ferimento do condutor e/ou de seus acompanhantes.

Roubo e furto:

Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às autoridades competentes.

Pane:

Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, incluindo os casos de falta de combustível, troca de pneus e perda ou quebra de chaves.

Pane repetitiva:

Repetição de utilização dos serviços de assistência em caso de pane. Para este contrato, dentro do período de vigência do serviço, a partir da segunda solicitação de assistência por pane do veículo, conforme descrição acima estará caracterizada a pane repetitiva, cujos gastos passarão a ser de responsabilidade do associado ou usuário.

Acompanhantes:

São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal.

Vans:

Para prestação dos serviços de assistência, serão consideradas vans somente aquelas utilizadas sem fins comerciais.

Prestadores:

São as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da central de assistência para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Domicílio do usuário:

É o município de domicílio do usuário constante do cadastro.

Franquia:

É o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- À distância em trajeto terrestre normal e viável entre o local onde ocorreu o evento previsto ou pane e o local de domicílio do usuário; ou
- À distância em trajeto normal e viável entre o local onde ocorreu o evento previsto ou pane e o destino de jornada do usuário.

Cota de Participação: Contribuição participativa do associado em caso de utilização dos benefícios.

1.3 Condições gerais

Os serviços oferecidos neste contrato são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos neste manual.

Por não se confundirem com um seguro, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

Todos os serviços emergenciais previstos neste contrato devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos.

Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

Apesar dos serviços descritos neste contrato serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do país/local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina.

Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, o reboque será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima no raio máximo contratado, ficando a cargo do usuário as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação.

O usuário deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do usuário;

A SMARTDRIVER estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior.

Lembramos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina.

Os serviços serão prestados nas medidas das disponibilidades legais.

A SMARTDRIVER não se responsabiliza por eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munck" ou outro equipamento para fins de resgates que não o tradicional reboque.

1.4 Âmbito geográfico

Este serviço se aplica única e exclusivamente a veículos no território brasileiro.

1.5 Serviços para o veículo Associado

Estarão cobertos pela Assistência 24 horas os eventos de caráter emergencial, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, em decorrência de pane, acidente, roubo, furto ou incêndio.

Limite: uma utilização por mês por serviço.

1.5.1 AUTO SOCORRO APÓS PANE

Na hipótese de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será providenciado o envio de um mecânico para realizar o conserto no local, se tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após envio do mecânico, o automóvel será rebocado.

A SMARTDRIVER se responsabilizará apenas pelas despesas com mão de obra do prestador, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do usuário.

Limite: até R\$ 100,00(Cem Reais), referente à mão de obra do prestador.

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: sem franquia.

1.5.2 REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE OU EVENTO PREVISTO

Na hipótese de pane ou evento previsto que impossibilite a locomoção própria do veículo e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo será rebocado até a **oficina ou concessionária mais próxima**, indicada pelo usuário e localizada até o raio máximo contratado.

Entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso o percurso escolhido exceda o limite, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado por guinchos credenciados e será providenciada sua guarda até o início do expediente. Somente nesta situação será fornecido o segundo reboque.

Limite: até 100 km, 200 km, 300 km ou 500 km (conforme contratado).

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: sem franquia.

Importante: para o cálculo de raio, entende-se a distância percorrida pelo serviço de reboque, contado do local em que o veículo está imobilizado, até o destino escolhido pelo usuário, bem como o retorno do reboque até o local em que o veículo se encontrava. Exemplo: plano de 100 km = 200 km percorridos.

1.5.3 TROCA DE PNEUS

Na hipótese de danos aos pneus, a SMARTDRIVER disponibilizará um profissional para solução do problema (simples troca ou reboque até o borracheiro). As despesas para o conserto do pneu, câmara, aro, entre outras, ocorrerão por conta do usuário.

Limite: mão de obra para troca de pneus ou reboque até o borracheiro mais próximo.

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: sem franquia.

1.5.4 PANE SECA

Na hipótese da impossibilidade de locomoção do automóvel por falta de combustível, a SMARTDRIVER providenciará o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. A SMARTDRIVER arcará apenas com o custo do reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com o combustível.

Limite: reboque até o posto de combustível mais próximo.

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: sem franquia.

1.5.5 MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Na hipótese de pane ou evento previsto, ocorridos fora do município de residência do usuário e que impossibilite a utilização do automóvel nos dois dias subsequentes, a SMARTDRIVER colocará à disposição do usuário e de seu(s) acompanhante(s) um meio de transporte alternativo para retorno ao município de sua residência ou para continuação da viagem até o município de seu destino.

Um meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do usuário e de seus acompanhantes segundo critério da SMARTDRIVER, que poderá escolher entre:

- Locação de automóvel condizente com as necessidades de lotação e trajeto;
- Fornecimento de passagens de linhas regulares de transportes terrestres, aéreo ou marítimo, na classe econômica;
- Serviço de táxi ou veículo de aplicativo.

Se o usuário optar pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.

Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento do veículo por seus próprios meios.

Limite: até R\$300,00(Trezentos reais) meio de transporte alternativo a critério da SMARTDRIVER.

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: fora do município de domicílio do usuário.

1.5.6 ENVIO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, portamalas e trava de direção.

Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do usuário, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

O serviço aqui previsto será prestado tão somente nos casos em que o veículo se encontre em cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, etc. Nestes casos, o veículo será rebocado.

IMPORTANTE:

1. A responsabilidade da SMARTDRIVER restringe-se ao custo de mão de obra quando tecnicamente possível;

2. Não havendo disponibilidade de chaveiro no local, ou problemas técnicos, será providenciado o reboque e a assistência será encerrada;

5. Qualquer despesa que exceda ao limite contratado será de responsabilidade do usuário arcar com o excedente, diretamente com o profissional contratado;

6. Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves;

7. Quando o veículo for removido para concessionária, devido a dificuldades técnicas, a responsabilidade do pagamento dessas despesas será exclusivamente do usuário.

8. Em caso de roubo ou furto, quando o veículo for recuperado a SMARTDRIVER arcará com as despesas da abertura desde que tecnicamente possível.

Limite: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por utilização;

Limite: uma utilização por mês.

Franquia: sem franquia.

1.5.7 Exclusões gerais

Não estão cobertos por esta assistência:

ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS) DE PASSEIO:

- Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com Central de Atendimento;
- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Mão de obra para reparação do veículo;
- Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 toneladas;
- Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, "rachas" ou corridas por espírito de emulação;

- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- Consertos de pneus;
- Substituição de peças defeituosas no veículo;
- Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- Fornecimento de combustível;
- Serviços de assistência para terceiros;
- Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou seus acompanhantes;
- Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;
- Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- Automóveis que estiverem sendo utilizadas para prática de atividades off-road, trilhas, passeios em dunas, ou locais de difícil ou impossível acesso para o veículo de reboque, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso.
- Destombamento,

2. Carro Reserva

2.1 Ocorrendo eventos danosos cobertos por este contrato, envolvendo o veículo cadastrado ao Programa de Benefícios Mútuos, o Associado (proponente) que tiver contratado os benefícios de diárias de carro reserva fará jus a usufruir do mesmo, pelo número de diárias contratadas, somente em caso de evento coberto pelo Programa de Benefícios Mútuos e cujos prejuízos superarem a Cota de Participação do Associado. O veículo lhe será disponibilizado após regulação do veículo sinistrado e pagamento da cota de participação para perda parcial. Para eventos de roubo e furto 7(sete) dias após a comunicação do evento.

OBSERVAÇÃO: Cobertura opcional de carro reserva, será de 1 (hum) utilização a cada 12 (doze) meses independente do evento comunicado (Roubo, Furto, Colisão ou Incêndio).

O carro reserva será sempre de especificação popular básico, de motor 1.0, quatro portas, com 100 quilômetros livres por dia a partir da retirada do veículo na locadora e será locado pelo Associado, devendo cumprir as condições estabelecidas pela locadora.

- a) Idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- b) Mínimo de 2(dois) anos de emissão da Carteira Nacional de Transito;
- c) Cartão de credito com limite disponível para caução.

Âmbito Geográfico:

Este serviço está disponível em todo território nacional.

Exclusões:

A assistência só inclui o custo do aluguel do veículo. Multas, pedágios, combustíveis, estacionamento, despesas de viagens, deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva, assim como seguros e serviços adicionais comercializados pela locadora credenciada (GPS, cadeirinha etc.) e quaisquer valores que excederem os limites estabelecidos pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente do cartão de crédito do usuário.

Caso o associado e/ou condutor use o carro reserva por um período superior ao contratado, os custos extras são de sua responsabilidade e serão cobrados no seu cartão de crédito, diretamente pela locadora credenciada.

Na ocorrência de acidente com o carro reserva durante o período de utilização, o associado e/ou condutor será (ão) responsável (is) pelo pagamento de quaisquer despesas, como a franquia do seguro ou pelo custo para reparação do dano.

Regra para locação do carro reserva:

- Idade mínima do condutor: 21 anos;
- Possuir um cartão de crédito com limite disponível a partir de R\$1.000,00. Esta quantia será utilizada pela locadora para pagamento de franquia em um eventual sinistro com o carro reserva;
- Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e ser habilitado a pelo menos 2 anos;
- Nos casos em que o segurado não atenda os requisitos mínimos exigidos pelas locadoras credenciadas, poderá apresentar outra pessoa que os cumpra, para locar o veículo em seu nome, no entanto, deverá arcar com o pagamento de taxa para segundo condutor;
- O carro deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, dentro do prazo de devolução. Caso contrário, o segurado será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora;
- Efetuar pagamento de eventuais multas e despesas extras oriundas do uso do carro reserva, bem como excesso de diárias e quilometragem, se houver;
- Devolver o carro reserva à locadora credenciada com o mesmo nível de combustível do ato da entrega;
- O condutor é a pessoa em nome de quem será fornecido o carro, não sendo obrigatoriamente o próprio associado;
- Devolver o carro reserva à locadora credenciada, em caso de sinistro decorrente de roubo ou furto, e o veículo segurado for localizado sem avarias;
- Pagamento de franquia em caso de sinistro com o carro reserva.

O carro reserva também poderá ser solicitado mesmo nos casos em que o associado e/ou principal condutor for terceiro no acidente, desde que o valor do orçamento de reparação, seja acima do valor da franquia da cobertura "Vale para qualquer batida". Para isso, o associado deverá apresentar os seguintes documentos:

- O boletim de ocorrência com a identificação do responsável pelo acidente;
- Cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela seguradora ou associação;
- Cópia do aviso de sinistro; e
- Nos casos em que o culpado não possui seguro e estiver arcando com as despesas do associado deverá ser enviada a cópia do orçamento dos reparos da oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ com descrição da atividade econômica principal sendo relativo a reparos de automóveis.

Em nenhuma hipótese, haverá a opção de qualquer tipo de reembolso ao segurado decorrente de utilização de carro reserva.

3. Assistência vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.1 Solicitações de serviços opcionais

Os associados SMARTDRIVER poderão acionar os serviços contidos neste manual, **desde que contratado a referida benefício e pago a mensalidade correspondente**, acionando o telefone **(41)3333-5802**.

Este atendimento poderá ser realizado via telefone ou presencial, de segunda a sexta-feira das 09:00 as 18:00.

Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com a SMARTDRIVER ou Central de Assistência 24 horas, não serão reembolsados.

Dica: Para acionamento e utilização dos benefícios e necessário a vistoria de constatação do dano.

3.2 Condições gerais

Em casos em que o associado por motivos alheios que solicitar o cancelamento dos benefícios

opcionais, e o mesmo, tenha recebido algum reembolso ou serviços deverá pagar a título de compensação o valor do benefício adicional até completar o período de 12 meses a contar da data de adesão ao benefício opcional.

Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização da **SMARTDRIVER**.

3.2.1 Reparo e substituição de vidros

Será garantido o serviço de reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo, ou ainda a substituição dos vidros em caso de quebra, de acordo com as seguintes cláusulas:

- Para formalizar a abertura do atendimento o associado deve estar em dia com suas mensalidades;
- O critério para definição da necessidade de substituição ou reparação dos vidros é exclusiva do profissional que realizará o serviço. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. No caso de substituição dos vidros, as guarnições serão reaproveitadas sempre que possível;
- O atendimento será efetuado em até 5 dias úteis ou conforme a disponibilidade da peça no mercado;
- É obrigatória a apresentação da peça avariada, ou vestígio da mesma, para a constatação dos danos;
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria do veículo não impedirem o encaixe da peça a ser substituída;
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de vidros (para-brisa, laterais e vidro traseiro/vigia) contendo o logotipo da montadora do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- O referido serviço não contempla a instalação de películas (tipo insulfilm), palhetas, componentes elétrico ou de levantamento dos vidros.

Limite: este serviço fica limitado a 1(uma) utilização por vigência de 12 meses a contar da última utilização.

3.2.2 FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES.

Será garantida a substituição de faróis, lanternas traseiras, lanternas LED, faróis de xenon ou LED, desde que originais de fábrica, e os retrovisores externos (lente e carenagem) de acordo com as seguintes cláusulas:

- Para formalizar a abertura do atendimento o associado deve estar em dia com suas mensalidades;
- O atendimento será efetuado em até 5 dias úteis ou conforme a disponibilidade da peça no mercado;
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da mesma, para a constatação dos danos;
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria do veículo não impedirem o encaixe da peça a ser substituída;
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de faróis, lanternas, retrovisores, faróis ou lanternas de LED/xenon, contendo o logotipo da montadora do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma.
- Nos casos de peças reparadas (solda, cola, costuras, etc.) constatado na vistoria previa não terá cobertura.

Limite: este serviço fica limitado a 1 peça de farol/lanterna Lado Direito, 1 peças de farol/lanterna Lado Esquerdo e 1 peças de retrovisor Lado Direito, 1 peças de retrovisor Lado Esquerdo

Limite: este serviço fica limitado a 1(uma) utilização por vigência de 12 meses a contar da última utilização.

3.3 Vistoria prévia

É necessário a vistoria prévia do veículo, como pré-requisito para a prestação do serviço.

3.4 Cota de Participação

Será aplicada uma cota de participação estipulada em 50% do valor do Orçamento (peças + serviços) apresentado. Para a substituição/troca do para-brisa dianteiro, traseiro, laterais, vigias, retrovisores, faróis, lanternas, faróis e lanternas de xenon/LED. A Cota de Participação do associado será cobrada para cada peça trocada.

3.5 Serviços excluídos

- Veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off roads), caminhões, ônibus e tratores;
- Veículos blindados, inclusive pela própria montadora;
- Veículos conversíveis;
- Veículos de importação independente;
- Veículos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive ou similares;
- Veículos utilizados em ruas e vias que não sejam construídas para circulação de veículos ou abertas ao tráfego normal;
- Veículos de carga;
- Veículos de competição;
- Riscos, manchas ou arranhões mesmo que profundos na superfície dos vidros ou na carenagem;
- Amassados na lataria decorrentes da quebra das peças;
- Vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico/elétrico ou em função de danos propositais;
- Faróis de xenon/LED e lanternas de LED que não sejam originais de fábrica;
- Roubo/furto do veículo ou das peças com cobertura;
- Queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou farol, lâmpadas convencionais de xenônio, LED ou retrovisores;
- Veículos em processo de atendimento de sinistro;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Desgaste natural das peças ou de seus componentes;
- Danos aos vidros decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- Danos aos vidros decorrentes de fenômenos da natureza como chuva de granizo, ventos, tempestades, entre outros;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo associado ou nele fixados;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo associado durante o período de troca e/ou reparo do vidro, farol, lanterna ou retrovisor;
- Lanternas laterais, olho de gato, pisca-pisca dos para-lamas e portas, break-light e retrovisores internos;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- Danos existentes nos vidros antes da contratação do benefício;
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída, máquina de vidro elétrica/manual;
- Lanternas auxiliares traseiras (lanterna de neblina sem função de luz, olho de gato, luz refletiva ou similar);
- Molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas, frisos, borrachas, pestanas e vidros de capota;
- Arranhões, mesmo que profundos, riscos, manchas e/ou infiltrações;
- Faróis com a tecnologia Matrix Led System (faróis multidirecionais orientados por câmera frontal e GPS), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), farol de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Instalação de insulfilme, componentes elétricos ou de levantamento dos vidros;
- Peças com infiltração, ação química ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
- Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas, bem como competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
- Farol auxiliar;
- Teto solar;
- Veículo de luxo (exemplo: Ferrari, Maserati, Bentley, Rolls Royce etc.);
- Veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Tropical, Demec, Brasinca, Souza Ramos);
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano o associado estiver inadimplente.

Observação: o referido serviço não contempla a instalação de insulfilme, componentes elétricos ou de levantamento dos vidros.

3.6 Âmbito geográfico

Este serviço se aplica única e exclusivamente a veículos no território brasileiro.

4. Proteção do kit gnv (Gás Natural Veicular).

4.1. Fica entendido e acordado que, a cobertura é em caso de roubo e/ou furto do veículo com o kit GNV instalado em caráter permanente no veículo ou em sua carroçaria e estar homologado e vistoriado junto ao DETRAN.

No ato da indenização deverá apresentar a nota fiscal de compra do kit de GNV e será necessária a apresentação do CRLV com a informação – GNV, ou do certificado de segurança veicular – CSV, bem como o certificado do cilindro expedido por empresa credenciada pelo Inmetro.

Após a sindicância aprovada, o prazo de indenização será na mesma data do veículo, somando o valor à ser indenizado do veículo com o valor do kit GNV estabelecendo o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o kit GNV.

O Pagamento da indenização poderá ser em: dinheiro, reposição ou reparo da coisa em oficinas referenciadas, conforme acordo entre as partes. Na impossibilidade de reposição do bem sinistrado, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro limitado ao valor máximo de R\$2.000,00(dois mil reais).

Caso o veículo seja recuperado sem o kit de GNV, na reposição a instalação será feita em empresas referenciadas pela ASSOCIAÇÃO, limitando o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

No caso de associado ressarcido ele terá que contribuir com a mensalidade do kit de GNV durante os meses restantes até completar 12 mensalidades pagas.

OBSERVAÇÃO: O associado terá direito a 1(Hum) ressarcimento durante a vigência de 12 meses de contrato.

5. Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

5.1. RISCOS COBERTOS

5.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir, ao motorista e aos passageiros quando transportados pelo veículo cadastrado segurado, o pagamento da indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente de trânsito.

a) Morte Acidental (MA) – Ocorrendo a Morte do motorista ou do passageiro, a Seguradora contratada através de apólice individual ou coletiva pagará aos beneficiários do seguro a correspondente Importância segurada contratada na apólice.

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – No caso de Invalidez Permanente do motorista ou do passageiro, após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora contratada através de apólice individual ou coletiva deve pagar à própria vítima uma indenização, de acordo com a **Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente.**

- c) Poderá a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE INICIATIVA POPULAR** contratar junto a Seguradora a cobertura de responsabilidade civil facultativa através de apólice individual em nome do Associado ou apólice coletiva através de estipulante.
- d) Para efeito destas coberturas deverá ser respeitados as condições Gerais, Especiais e Particulares da Seguradora garantidora desta cobertura.